ASSINADO DIGITALMENTE POR
RICARDO RAMMON BARBOSA DA COSTA
CPF: ***.990.264-90 DATA: 14/10/2026 15:31
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: aed12766-d4c3-4669-a0dc-226f430b2f51
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BLOQUEIOS EM VIAS PÚBLICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE MOBILIDADE, DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL 2027.

1. INTRODUÇÃO.

A elaboração do presente TR visa atender o estipulado pelo art. 6º, inciso XXV e respectivas alíneas, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e fornecer aos interessados a perfeita caracterização do serviço comum de Engenharia, para montagem e desmontagem de bloqueios em vias públicas, atendendo as necessidades de mobilidade, durante o período do carnaval 2027.

A referida demanda está prevista no Plano de Contratações Anual da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano, referente ao exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 6801.0095/2026.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BLOQUEIOS EM VIAS PÚBLICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE MOBILIDADE, DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL 2027.

2.1. NATUREZA

O presente Termo de Referência foi elaborado levando em consideração a problemática de interesse público exposta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe de Engenharia e Operações da CTTU – apêndice deste TR.

O referido documento destaca a necessidade, em virtude de atendimento a demandas para execução de serviços, colocando em risco a mobilidade, acessibilidade e a vida de pessoas, sendo assim, a realização desta licitação para contratação de empresa para execução dos serviços, durante o período de comemorações do carnaval.

2.2. QUANTITATIVOS

Os quantitativos e a relação dos locais que vão necessitar MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BLOQUEIOS EM VIAS, se encontram discriminados no Projeto Básico compondo as

quantidades e prazos dos serviços, do processo eletrônico acima referido, e no Anexo III, Com a Relação de Locais Indicados para serviços do referido processo.

2.3 PRAZOS.

2.3.1. O prazo de execução dos serviços de montagem será de 21 (vinte e um) dias consecutivos, contados a partir da expedição da correspondente ORDEM DE SERVIÇO – O.S. emitida.

2.3.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

2.3.3. Os prazos acima estabelecidos obedecerão ao disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 .

2.3.4. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos contratuais conforme cronograma executivo, anexo ao orçamento detalhado, e que poderá ser ajustado conjuntamente com a fiscalização dos serviços, e caso não seja cumprido, ficará a contratada , sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato.

2.3.5. Os prazos de execução dos serviços deverão obedecer o constante na tabela abaixo:



2.3.5.1. A medida que for acontecendo o término do desfile do Bloco Carnavalesco Galo da Madrugada, com a passagem do último trio elétrico a desfilar ao longo do percurso, a empresa executora, deverá iniciar os serviços de desmontagem dos bloqueios instalados ao longo das ruas e praças, e transportá-los e entregá-los no endereço – Av. Recife, 3587 - Caçote, Recife - PE, 50860-000 – sede da Diretoria de Limpeza Urbana da CTTU, só suspendendo os trabalhos quando os serviços estiverem concluídos. Nas demais localidades das operações do Recife Antigo e Corredores do Expresso da Folia, os bloqueios permanecerão no lugar até o início do dia 10 de fevereiro de 2027, quando então deverão ser removidos.

2.3.5.2. Corredores do Expresso da Folia: Av. Sul, Cais José Estelita, Cais Santa Rita, Cais do Apolo e Avenida Militar.

2.3.6. A Contratada deve executar os serviços de montagem, em função das peculiaridades do conjunto de blocos que formam o Projeto Básico, só poderá iniciar os serviços no local, de forma parcial e planejada, onde serão montados os bloqueios em vias, através

de equipamentos do tipo empilhadeira, seguindo horários, locais e prazos estipulados pela CONTRATANTE.

3. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Seguem os documentos que farão parte integrante deste termo de referência e necessários para caracterização do objeto:

a) Anexo - Planilhas orçamentárias
b) Anexo - Memória de cálculo de quantidades;
c) Anexo - Cronograma físico financeiro;
d) Anexo - Curva ABC;
e) Anexo - Composição dos preços unitários;
f) Anexo - Composição da taxa de BDI;
g) Anexo - Encargos sociais.
h) Anexo - Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades locais;
i) Anexo - Estudo Técnico Preliminar;
j) Anexo - Mapa de Risco

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

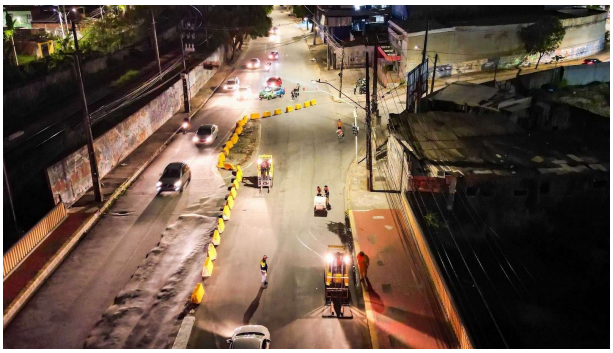
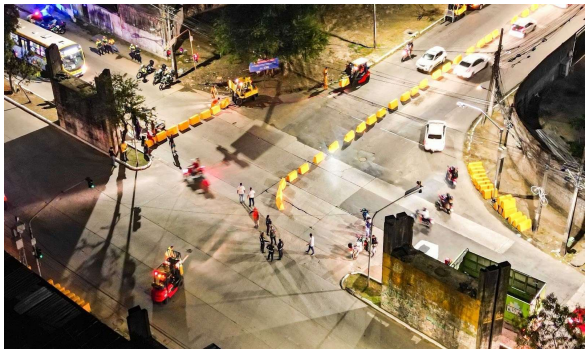
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução se encontra detalhada no ETP, apêndice deste Termo de Referência, com todos os dimensionamentos e características dos serviços a serem executados.

Apresentamos a seguir algumas fotos ilustrativas de anos anteriores, dos serviços de montagem e desmontagem de bloqueios em vias públicas:









6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na execução dos serviços as contratadas deverão obedecer aos seguintes normas:

l) Atender às especificações das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Para execução de serviços de engenharia;

2) Atender à Resolução CONFEA N° 1137 DE 31/03/2023;

3) Cumprir às previsões constantes na Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho;

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

Não existe previsibilidade de nenhum dano ao meio ambiente, quando da execução dos serviços em áreas públicas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação, sendo especificado o limite máximo de 25% do valor financeiro global do contrato. Após solicitação da CONTRATADA, será emitido parecer técnico da fiscalização e avaliação da **DEPO/DMU** em observância aos requisitos de qualificação técnica, conforme apresentados no item 12, necessários para a execução dos serviços.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CTTU pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO OU COOPERATIVA

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios pelos motivos a seguir:

I. Execução do Contrato: Considerando que o objeto da contratação envolve serviços comuns de engenharia, e não exige peculiaridades técnicas diversas, as empresas poderão executar o contrato sem a necessidade de apoio técnico ou logístico de outras empresas para assumir as obrigações contratuais.

II. Estimativa do Valor de Contratação: Considerando que o objeto não se enquadra no Art. 6°, inciso XXII da Lei 14.133/2021, conforme a estimativa do valor de contratação, não sendo, portanto, considerado um serviço de grande vulto.

III. Impacto na Competitividade: Considerando que a permissão de consórcios pode acarretar efeitos positivos e negativos e que a adoção de consórcios pode diminuir a competitividade do certame ou até mesmo impedir a participação de outras empresas, visto que os serviços são razoavelmente difundidos no mercado e no meio técnico. Evidencia-se que não se trata de uma aquisição com diversos ramos de atividades, onde a participação de consórcios seja a medida mais adequada para a ampla competitividade.

IV. Restrição da Concorrência: Considerando que a participação de consórcios não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência e resultar em uma contratação desvantajosa para a Administração Pública.

V. Complexidades Adicionais à Gestão Contratual: Considerando que a formação de consórcios poderia trazer complexidades adicionais à gestão contratual, devido à responsabilidade solidária entre os consorciados e a consequente necessidade de uma fiscalização mais intensiva

para assegurar o cumprimento equânime das obrigações por todos os integrantes do consórcio.

VI. Ausência de Benefícios Claros: Considerando que, tendo em vista a natureza e o escopo dos serviços, não se identifica benefícios claros que justifiquem a admissão de consórcios neste certame, como economia de escala ou redução de custos.

VII. Segurança Jurídica e Transparência: Considerando que a vedação de consórcios promove maior segurança jurídica e transparência ao processo, simplificando etapas e critérios de julgamento das propostas e facilitando a avaliação de propostas pelos licitantes e pela Administração Pública.

VIII. Permissão de Subcontratação: Ademais, será permitida a subcontratação, desde que devidamente avaliada e verificada a necessidade e autorizada pela CTTU, até o limite da lei. Para serviços em que a CONTRATADA necessite do apoio de uma empresa mais específica, existe a possibilidade de contratar outra empresa para tal fim. No entanto, a capacidade técnica exigida no edital deve ser resguardada, e a contratante deverá considerar cuidadosamente antes de emitir a permissão para subcontratação.

IX. Portanto, o presente Termo de Referência decide posicionar-se favorável à vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o caso do presente objeto. Esta decisão é fundamentada no art. 15 da Lei 14.133, que estabelece prerrogativas que permitem à Administração estabelecer, em seus editais, a vedação ao consórcio desde que devidamente justificada, assegurando assim o controle, a gestão e a fiscalização de forma mais eficiente.

Não será permitida a participação de Cooperativas pelos motivos seguintes:

I. Analisando a legislação pertinente à contratação de cooperativas para a execução das obras de engenharia sob análise, é evidente que a natureza das atividades envolvidas requer uma estrutura organizacional e relações de trabalho que não se coadunam com o modelo cooperativista.

II. Primeiramente, a elaboração de projetos de engenharia demanda um grau de especialização técnica e coordenação que normalmente é alcançado por meio de uma estrutura hierárquica, caracterizada pela subordinação dos trabalhadores a uma cadeia de comando. Tal estrutura é inerente à dinâmica de uma obra, onde decisões rápidas e coordenação eficiente são essenciais para o sucesso do empreendimento.

III.Além disso, a pessoalidade e a habitualidade na prestação dos serviços são aspectos fundamentais para o objeto aqui analisado. A necessidade de disponibilidade constante

dos trabalhadores e a continuidade das atividades ao longo do tempo são elementos centrais para garantir o andamento adequado e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

IV. Nesse contexto, a contratação de uma cooperativa para a execução dos serviços poderia resultar na violação das normas vigentes, uma vez que as atividades realizadas se assemelhavam mais às de uma empresa tradicional do que a uma verdadeira cooperativa. A falta de subordinação, a rotatividade de membros e a ausência de um comprometimento efetivo poderiam comprometer a qualidade e a eficiência do empreendimento.

V. Portanto, com base nas considerações expostas, justifica-se a não aceitação da participação de cooperativas em licitações para a realização de serviços de pequeno valor, uma vez que tais modalidades de contratação não se mostram adequadas às exigências e peculiaridades inerentes a esse tipo de atividade.

10 . MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente processo licitatório visa à contratação de empresa especializada para Execução dos serviços de MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BLOQUEIO DE VIAS são serviços bem simples, mas que devem ser executados dentro de padrões de qualidade e nos prazos pré fixados, sob pena de ser inócua a contratação.

A CONTRATADA deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, tendo o Anexo III - Projeto Básico como referência.

Não será permitida a ausência de veículos e equipamentos. Este fato causará danos e atrasos na operação, ficando a contratada responsável por garantir o bloqueio físico.

Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá manter equipe de plantão com veículo e equipamento Munck/Empilhadeira disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas, equipamentos e materiais necessários a realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

Antes da operação de bloqueio de vias, a contratada deverá entregar a relação de funcionários, equipamentos e responsáveis técnicos, inclusive indicando os locais onde serão estocados os veículos e equipamentos para o perfeito funcionamento e sincronismo que integram os serviços.

A equipe operacional do caminhão e/ou empilhadeira a combustão deverá ser constituída de um motorista e um operador, devidamente fardado e treinado para desempenho das atividades.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da Gerência Geral de Operações e Fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.1. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

a) Os serviços devem ser executados de forma a maximizar o benefício para a população geral, priorizando soluções que atendam às demandas da população local, melhorem a mobilidade urbana e promovam a integração social.

b) A empresa deve atuar com transparência e responsabilidade, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que os projetos sejam executados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

c) A adoção de práticas de responsabilidade social, como a geração de emprego e capacitação de mão de obra local, será considerada um diferencial na execução dos serviços, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

10.2 EXPECTATIVAS ADICIONAIS

A empresa contratada deverá adotar práticas que garantam a eficiência no uso de recursos, minimização de impactos ambientais e segurança dos trabalhadores envolvidos. A qualidade técnica e a conformidade dos projetos com as normas vigentes serão avaliadas ao longo do processo de desenvolvimento e na entrega final. Além disso, espera-se que as obras promovam um impacto positivo na vida dos cidadãos, assegurando que o interesse público seja plenamente atendido, com melhorias tangíveis na infraestrutura, mobilidade e qualidade de vida da comunidade.

11.0 DA METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

O objetivo deste tópico é descrever as etapas e responsabilidades envolvidas na execução do contrato, assegurando a produção dos resultados pretendidos desde o início até o encerramento, em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Reunião de Início: Será realizada uma reunião de início dos serviços com a equipe técnica da empresa contratada e fiscalização da CTTU, para alinhar expectativas, esclarecer dúvidas e definir responsabilidades.

b) Execução das Atividades: A empresa contratada deve iniciar e executar os serviços conforme acordado na reunião inicial, e principalmente dentro do tempo estipulado, mantendo a conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

c) Acompanhamento e Fiscalização: A CTTU por meio de seu representante, acompanhará o progresso do contrato, garantindo que as atividades sejam realizadas conforme o cronograma estabelecido.

d) Entrega e Revisão dos serviços: A empresa deverá executar e entregar os serviços, de acordo com o item de Execução das Atividades, de acordo com o cronograma executivo. A fiscalização fará a avaliação dos serviços entregues, verificando a conformidade com os requisitos técnicos e legais, solicitará caso necessário os ajustes para garantir a adequação final e segurança das pessoas.

e) Relatórios de Progresso: A empresa contratada deverá apresentar relatórios fotográficos diários, de progresso da montagem e desmontagem, detalhando o andamento dos trabalhos, e se for o caso eventuais dificuldades encontradas, para solução pela fiscalização dos serviços.

f) Auditoria e Controle de Qualidade: A fiscalização da CTTU realizará vistorias e acompanhamento diário, para garantir o controle de qualidade durante a execução do contrato para assegurar que os serviços estão sendo realizados conforme os padrões estabelecidos. Qualquer não conformidade deve ser imediatamente comunicada e corrigida pela empresa contratada.

11.1 AJUSTES E ALTERAÇÕES

a) Reajustes e Revisões Contratuais: Caso necessário, ajustes no contrato poderão ser realizados, incluindo alterações de escopo, prazos e condições, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tais alterações devem ser formalizadas por meio de aditivos contratuais.

b) Solicitação de Ajustes: A empresa contratada deve estar preparada para realizar ajustes e modificações nos serviços conforme solicitado pela CTTU, garantindo a conformidade com as novas exigências ou necessidades emergentes.

11.2 ENCERRAMENTO DO CONTRATO

a) Entrega Final e Aceitação: Ao término do contrato, a empresa contratada deverá entregar todo material fotográfico, por local de instalação, comprovando a execução, montagem e desmontagem de todos os bloqueios. A CTTU realizará a aceitação formal dos produtos, verificando que estão em conformidade com os requisitos estabelecidos.

b) Análise de Desempenho: Será realizada uma avaliação final do desempenho da empresa contratada, com base na qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos e aderência às especificações do contrato. O resultado desta análise poderá influenciar futuras contratações.

c) Encerramento e Documentação: O contrato será formalmente encerrado após a aceitação final e a quitação de todas as obrigações, quando a CTTU realizará o fechamento administrativo do contrato.

12.0 - GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O instrumento de contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o disposto no Decreto Municipal nº 37.692/2024.

12.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 11 Decreto Municipal nº 37.692/2024.

12.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 12 do Decreto Municipal nº 37.692/2024.

12.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal n.º 37.692/2024.

12.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.5.1. As comunicações entre a CTTU e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5.2. A CTTU poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.0. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, a contratada poderá apresentar medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

13.3. A liquidação somente será efetuada após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

13.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

13.6. A liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.

13.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CTTU, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.

13.8. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEPLAG nº 04/2023, e obedecerá às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

13.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.12. A CTTU não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.13. Não serão passíveis de faturamento quaisquer serviços ou fornecimentos não estabelecidos na planilha orçamentária e que não se enquadre na forma de pagamento fixada neste edital.

13.14. A realização do pagamento dos serviços somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA e referente ao mês anterior, dos documentos comprobatórios de quitação relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do Pessoal, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.15. Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.

13.16. Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa, de acordo com a resolução do TCU nº TC 025.990/2008-2.

14.0 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 O valor do contrato será fixo e irreajustável no prazo de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica, (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024), os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 35,- Edificações, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no Art. 2 º, inciso I, Decreto Municipal nº 37.817/2024 , sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data do orçamento estimado pela Administração.

14.2. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

14.3. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

14.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES.

15.1. De acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/21, as empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

15.2. A documentação de qualificação técnica conforme Art. 67, inciso II da lei 14.133/2021, será restrita a: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

15.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

15.3.1. Comprovação de que a licitante possui experiência e capacidade operacional para o desempenho de serviços com as características semelhantes às descritas no objeto do presente certame, com quantidades e prazos compatíveis ao objeto da licitação, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, a saber:

● Execução de Movimentação/Carregamento/Transporte de 1.237 t de barreira de concreto, com Caminhão Munck.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

15.4.1. Comprovação de capacidade técnico profissional, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. Observar que nos atestados e/ou nas CATs, deverão constar os nomes dos profissionais:

● Execução de Movimentação/Carregamento/Transporte de 1.237 t de barreira de concreto, com Caminhão Munck.

15.5.2. O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT- CREA) ou (RRT- CAU) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante,

que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos abaixo. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

a) Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; ou

b) Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA ou CAU; ou

c) Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

15.5.3. Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.

15.5.4. Nos atestados e nas CATs, deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

a) Nome da CONTRATADA;
b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
c) Localização da obra/serviço;
d) Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

15.5.5. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

15.5.6. Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

16.0. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A presente licitação adota a modalidade de julgamento por menor preço, conforme Art. 33, I, da Lei 14.133/2021, priorizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Esta metodologia visa garantir que a escolha do vencedor seja baseada apenas no menor valor ofertado, mas também na qualidade técnica dos serviços a serem realizados, assegurando a excelência na execução do contrato e o cumprimento dos objetivos estabelecidos com eficiência e eficácia.

17.0. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor global MÁXIMO de referência (COM BDI) para execução do objeto a ser contratado, é de R$ R$ **642.802,86** (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos).
17.2. Seguirá em anexo a este termo de referência, a planilha orçamentária, com todos os preços unitários, bem como a memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, sendo os orçamentos na forma DESONERADA.

18.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução das obras, serão alocados da seguinte dotação orçamentária: 5010.2566.3.3.90.39; Fonte: 0500. A solução da demanda analisada está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2026 (PCA), com o identificador único do Documento de Formalização de Demanda (DFD) 6801.0095/2026.

19.0 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

19.1. Atender aos limites do item 17 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

19.2. Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhadas, om todos os insumos, serviços e impostos, que os compõem, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, em qualquer parcela, observando o que dispõe o §2º do art. 23 da Lei n. 14.133/21, limitando os preços unitários e globais ofertados, aos valores dos preços unitários orçamentários básicos acrescidos do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento e demais condições previstas neste Termo de Referência e na Instrução Normativa n° 04/2023 da SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.

19.3. O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.

19.4. Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela CTTU acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

19.7. O prazo de validade da proposta, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data marcada para a abertura de propostas.

20.0. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

20.1. Considerando a peculiaridade dos serviços, a visita pode ser substituída por apenas uma declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços.

20.2. A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS deverá constar no envelope de habilitação.

21.0 REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. O regime será de execução indireta na modalidade EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

22.0 - ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS.

22.1. O objeto aqui descrito deve ser enquadrado como SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, de acordo com o art. 6 °, inciso XXI, alínea "a" da Lei 14.133/2021: "serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens".

23.0. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

23.1. Os serviços basicamente se resumem à montagem e desmontagem de bloqueio de vias em áreas públicas com blocos de concreto tipo New Jersey, incluindo atividades de:

● CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE BLOCOS 450 Kg, ATRAVÉS DE CAMINHÃO COM DISPOSITIVO GUINDAUTO MUNCK.

● CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE BLOCOS 450KG, ATRAVÉS DE EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO;

● PINTURA DE BLOCOS DE CONCRETO DE 450 Kg antes e após o período de carnaval, obedecendo prazos, locais e horários definidos pela CONTRATANTE.

24.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

24.1. Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução.

24.2. Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos neste TR, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.

24.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

24.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

24.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.

24.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

25.0 OBRIGAÇÕES DE CADA CONTRATADA:

25.1. Executar os serviços de engenharia nos termos das especificações contidas neste termo, edital e demais anexos.

25.2. Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela CTTU.

25.3. Comprovar junto a CTTU que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA/CAU do (engenheiro/arquiteto/ técnico), responsável pelos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato, fica a ressalva que qualquer pagamento de medição, ficará rigorosamente condicionada a entrega do documento de Responsabilidade Técnica emitida por CREA ou CAU;

25.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.

25.5. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.

25.6. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam sobre os serviços contratados.

25.7. Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

25.8. Apresentar a CTTU, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.

25.9. Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, de modo que ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foram contratadas, sob pena de sujeitar-se à extinção do contrato de pleno direito por parte da CTTU.

25.10. Adotar todas as medidas de segurança e sigilos necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da CTTU, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras (conforme Lei Federal nº 13.709/2018);

25.11. Participar de reuniões convocadas pela CTTU, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;

25.12. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;

25.13. A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a CTTU venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;

25.14. A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;

25.15. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a CTTU de toda e qualquer responsabilidade;

25.16. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CTTU, da PCR, bem como de terceiros;

25.17. Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a CTTU ou a terceiros;

25.18. Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à CTTU. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da CTTU, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a CTTU poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;

25.19. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela CTTU);

25.20. Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;

25.21. Cada CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente TR;

25.22. Garantir a exeqüibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo CTTU;

25.23. A empresa vencedora deverá apresentar **garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado,** mediante uma das modalidades previstas no Art. 98 da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;

25.24. A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;

25.25. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

25.26. Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;

25.27. Manter engenheiros no mínimo em regime de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente TR, e um encarregado de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato,

para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços, em cada edificação ou área;

25.28. Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela CTTU;

25.29. Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;

25.30. Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela CTTU;

25.31. Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviços.

25.32. A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;

25.33. Executar os serviços conforme as especificações deste TR e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo;

25.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CTTU autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

25.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

25.38. Atender às solicitações da CTTU quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR;

25.39. Relatar à CTTU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

25.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25.41. Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;

25.42. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, no que couber, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem

como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

25.43. Apresentar à fiscalização, no que couber, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

25.44. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

25.45. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CTTU por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

25.46. Retirar dos serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;

25.47. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;

25.48. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

25.49. Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente TR, e encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.

25.50. Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

25.51. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objeto do contrato;

25.52. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da CTTU a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo CTTU;

25.53. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;

25.54. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

25.55. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

25.56. Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá se reunir com os gestores e fiscais do contrato, ao menos uma vez por semana, fato este que deverá ser registrado em ata ou outro documento que o substitua, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada e pelos fiscais e gestores do contrato;

25.57. A CONTRATADA reconhece o direito da CTTU paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

25.58. Caso a contratada tenha sede em outro Estado da Federação, deverá manter representante responsável na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com poderes legais para assinar contrato, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados.

25.59. Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra, poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da CTTU a ordem de remoção;

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Nos termos da Instrução Normativa CTTU, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

26.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12. Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência;

26.2.2. Multa;

26.2.3. Impedimento de licitar ou contratar;

26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. A sanção de ADVERTÊNCIA deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa, prevista no item 26.1.1. deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.4. A sanção de MULTA, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

26.4.1. Devendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.1 a 26.1.7 deste TR, o percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato;

26.4.2. Devendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.8 a 26.11 deste TR, o percentual de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato;

26.4.3. Devendo ser aplicada ao responsável por cometimento da infração do subitem 26.1.12. deste TR. o percentual de 20,0% (vinte por cento) do valor do contrato;

26.5. A contratada, também estará sujeita a aplicação de sanções de Multa moratória conforme se segue:

26.5.1. 3,0% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual a ser executado do valor do serviço), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

26.5.1.1. Deverá ser rigorosamente observado o prazo dos serviços conforme estipulados no item 3.1.1. deste TR

26.5.2. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

26.6. A SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

26.6.1. Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa CTTU Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado. Vale salientar que o grave dano será não concluir o objeto conforme prazos e horários operacionais estipulados no item neste TR.

26.6.2. A contratada ainda ficará sujeita a sanções por multa compensatória conforme se segue:

a) No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da notificação, multa de 0,50% (meio por cento) do valor global do contrato, por cada dia que não efetuar a substituição. limitado a correção ao prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da notificação da multa.

b) Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI (Equipamento de proteção individual) no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por cada dia contado a partir da notificação, até o limite da data de encerramento dos serviços ;

c) Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado, houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização, Ocorrendo flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas.multa de 2% (dois por cento) do valor global contratado .

d) Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da Instrução Normativa CTTU Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato, ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assinálo ou acatar a O.S,

26.6.3. Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na previstas na Instrução Normativa CTTU Nº 01/2024, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.

26.7. A sanção impedimento de licitar ou contratar deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.2. a 26.1.12. deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.8. a 26.1.12. deste TR, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 30.7 deste TR, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CTTU ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.

26.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.12. A sanção de advertência deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Descumprimento de pequena relevância;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

26.13. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 26.1.2. a 26.1.12., para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.

26.14. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:

a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;

c) Descontado do valor da garantia prestada; ou

d) Cobrado judicialmente

26.15. Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

26.16. Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.

26.17. Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da CTTU, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.

26.18. No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.

26.19. Aplica-se a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;

II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

III.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

V. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

VI. dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

26.20. Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo

de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;

II. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;

III.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;

IV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;

26.21. Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas 30.1 deste TR, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.22. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da CTTU.

26.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

I. Não se aplica a regra prevista no subitem 26.1. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;

II. O disposto no subitem 26.1. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;

III.Quando da apuração de multa moratória , na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

26.24. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.25. São circunstâncias agravantes:

I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;

III. A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. A reincidência;

V. A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa CTTU nº 01/2024.

26.26. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

26.27. Para efeito de reincidência:

I. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

26.28. São circunstâncias atenuantes:

I. A primariedade;

II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III. Reparar o dano antes do julgamento;

IV. Confessar a autoria da infração

26.29. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

27.0 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

27.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

Recife, 14 de outubro de 2026